



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2025 (CONVALES)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ E
A EMPRESA S3 EMPREENDIMENTOS
COMERCIO E LOCACOES LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.069.143/0001-47, com sede administrativa na Rua Cantú, nº 180, Centro, CEP 85.280-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ELZA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.645.916/0001-31**, estabelecida na Rua Capitão Neco, nº 451, Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12.701-350, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. **SILVANO BIONDI NETO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº **322.523.938-07**, portador do RG nº 34.949.117-3 SSP/SP, residente em Cruzeiro/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato Administrativo, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, decorrente do Processo de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 197/2025** gerenciada pelo Consórcio **CONVALES** (Processo Licitatório nº 036/2025 - Pregão Eletrônico nº 018/2025), fundamentado no **art. 86, § 2º** da referida Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/21)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos zero km, tipo passeio (hatch), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Resolução SESA nº 1861/2025 (Protocolo nº 25.068.921-7), oriunda da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 197/2025 do Consórcio **CONVALES**.

1.2. Os bens que compõem o objeto contratual serão fornecidos conforme a estrutura detalhada na tabela abaixo, cujas especificações, marcas, quantidades e preços unitários são parte integrante e indissociável deste Contrato, servindo como referência para o recebimento e fiscalização:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MO DELO	UND/ MED	QUANT IDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO HATCH VEÍCULO NOVO 0 KM TIPO HATCH ANO/MOD 2025.	RENAULT KWID/ZEN	UND	02	R\$	R\$



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

MOTOR FLEX APARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR MÍNIMO 1.0 OU SUPERIOR E/OU MINIMO DE 70 CV DE POTÊNCIA. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: 5 PORTAS; ALARME CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE; SISTEMA DE FREIOS COM ABS; AR-CONDICIONADO COM CONTROLE DE TEMPERATURA E SISTEMA DE RECIRCULAÇÃO; DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, TRANSMISSÃO MANUAL, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS. FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCA				75.700,00	151.400,00
---	--	--	--	-----------	------------

1.3. O veículo ofertado deverá atender integralmente ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às resoluções do CONTRAN aplicáveis aos itens obrigatórios de segurança e equipamentos, bem como às normas ambientais vigentes (PROCONVE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

2.1. Integram e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025 e a Ata de Registro de Preços nº 197/2025 do Consórcio CONVALES;
- b) O Documento de Formalização da Demanda (DFD) e seus anexos;
- c) O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos;
- d) O Termo de Referência (TR) elaborado pelo Município de Altamira do Paraná;
- e) A Proposta/Aceite da CONTRATADA, datada de 04 de fevereiro de 2026;
- f) A Nota de Empenho que será emitida pela CONTRATANTE.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos vinculados, prevalecerão as normas estabelecidas neste instrumento, seguidas, em ordem de precedência, pela Ata de Registro de Preços de origem e pelo Termo de Referência local. A estipulação desta hierarquia documental visa conferir segurança jurídica na interpretação e execução das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PREÇO

3.1. O valor total estimado para a execução do presente contrato é de **R\$ 151.400,00 (cento e cinquenta e um mil e quatrocentos reais)**.

3.2. O valor unitário de cada veículo é de **R\$ 75.700,00 (setenta e cinco mil e setecentos reais)**.

3.3. O preço pactuado é fixo e irrevogável para a presente entrega e nele estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete até o Município de Altamira do Paraná, seguro de transporte, custos de emplacamento/licenciamento inicial (se aplicável conforme edital de origem), administração e lucro, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita entrega dos bens, não cabendo qualquer pleito de adicional sob a alegação de erro ou omissão na composição de custos.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos específicos do Fundo Municipal de Saúde, consignados na seguinte dotação orçamentária vigente para o exercício de 2026, conforme **Parecer Contábil nº 36/2026**:

- **Órgão/Unidade:** 07.002 – Fundo Municipal de Saúde
- **Funcional Programática:** 10.301.0021.1060 – AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS NAS UNIDADES DE SAÚDE
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.2. O custeio financeiro será composto pelas seguintes fontes de recursos:

- **Fonte Vinculada (Resolução SESA):** R\$ 140.000,00 (referente à Resolução SESA nº 1861/2025 - Protocolo 25.068.921-7);
- **Fonte Livre (Recursos Próprios):** R\$ 11.400,00 (Contrapartida Municipal).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido no item 23.1 do Termo de Referência e no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A vigência contratual estende-se para além da entrega dos bens para cobrir o recebimento definitivo, o pagamento e o início da vigência da garantia técnica dos veículos.

5.3. O prazo de execução (entrega) poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devidamente autuado em processo administrativo próprio:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, considerando tratar-se de aquisição com entrega única e expectativa de execução em prazo inferior a 12 (doze) meses, conforme disposto no item 24.1 do Termo de Referência.

6.2. Caso, excepcionalmente, haja prorrogação do prazo de entrega e decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta (ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir), os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, utilizando-se como indexador a variação



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, conforme item 24.2 do Termo de Referência.

6.3. O reajuste, se aplicável, deverá ser precedido de análise da Controladoria ou Setor Financeiro, que confirmará os cálculos apresentados, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial.

6.4. A Revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) poderá ocorrer a qualquer tempo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que tornem a execução excessivamente onerosa ou vantajosa, conforme item 25.1 do Termo de Referência.

6.5. A concessão de revisão de preços dependerá de requerimento instruído com a documentação comprobatória da alteração dos custos (notas fiscais de aquisição de insumos, listas de preços de fabricantes, etc.) e planilha de custos comparativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A execução do objeto dar-se-á sob a forma de fornecimento integral (entrega única), devendo a CONTRATADA entregar os veículos novos, zero quilômetro, conforme as especificações do Termo de Referência.

7.2. DO PRAZO: O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.3. DO LOCAL: A entrega deverá ser realizada no endereço da Unidade Básica de Saúde de Altamira do Paraná, situada na Rua Piquiri, s/nº – Centro, CEP: 85.280-000, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura.

7.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.4.1. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente emplacados e licenciados em nome do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, com o licenciamento do exercício vigente quitado. **7.4.2.** Deverão acompanhar os veículos: manual do proprietário, chave reserva, certificado de garantia e demais documentos exigidos pela legislação de trânsito.

7.5. DO RECEBIMENTO (art. 140 da Lei nº 14.133/2021):

7.5.1. Provisoriamente: No ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

7.5.2. Definitivamente: Após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado, comprovando o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

7.6. Caso os veículos entregues não correspondam às especificações exigidas ou apresentem defeitos, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição ou correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021, cabe à CONTRATADA:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

8.1. Entregar os veículos rigorosamente dentro das especificações técnicas do Termo de Referência, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, manuais do proprietário, chaves reservas e certificados de garantia.

8.2. DA GARANTIA TÉCNICA: Fornecer garantia total de fábrica pelo período mínimo de **12 (doze) meses** (ou superior, se ofertado pelo fabricante), sem limite de quilometragem, cobrindo motor, câmbio e demais componentes previstos no manual do fabricante, contada a partir do recebimento definitivo.

8.3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REVISÕES:

8.3.1. Disponibilizar rede de assistência técnica autorizada em um raio de até **200 km (duzentos quilômetros)** da sede do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ.

8.3.2. Caso a oficina autorizada mais próxima esteja localizada em distância superior a 200 km, a CONTRATADA obriga-se a realizar, **sem ônus adicional para a Administração**, a remoção (transporte/guincho) e a devolução do veículo para a realização de revisões obrigatórias ou reparos em garantia.

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou da execução.

8.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que não atenda aos requisitos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do item 20 do Termo de Referência.

8.8. Responder a qualquer notificação enviada pelo Órgão Fiscalizador em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data do envio da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na Lei nº 14.133/2021:

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, efetuando a conferência preliminar (recebimento provisório) e a verificação de conformidade (recebimento definitivo).

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

9.5. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, no que couber, conforme a legislação tributária vigente.

9.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.8. Adotar providências necessárias para a apuração de infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, aplicando as sanções cabíveis e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários para o fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do Recebimento Definitivo dos veículos (após conferência técnica e documental), condicionado à liquidação da despesa, conforme disposto no item 17.1 do Termo de Referência.

10.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, devendo a empresa apresentar a Nota Fiscal/Fatura eletrônica, que deverá, obrigatoriamente: a) Conter a descrição detalhada dos veículos, incluindo marca, modelo, ano de fabricação, cor, chassi e motor; b) Vir acompanhada das provas de regularidade fiscal (Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) válidas no momento do pagamento; c) Conter a indicação do número deste Contrato e do Empenho correspondente.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto (recebimento definitivo).

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (como pendência fiscal ou trabalhista), o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á novamente após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus ou correção monetária para a Contratante.

10.5. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições na fonte, se for o caso, conforme a legislação tributária vigente (Lei nº 9.430/96, IN RFB 1234/12 e decretos municipais), salvo se a CONTRATADA apresentar comprovação de optante pelo Simples Nacional ou imunidade/isenção tributária.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, calculados *pro rata die*, mediante a aplicação da taxa de 6% ao ano ($I = 0,00016438$), conforme fórmula estabelecida no contrato modelo da Administração: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, em conformidade com o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021** e com a Portaria específica a ser emitida:

I – GESTOR DO CONTRATO:

- **Nome:** SILVANO DA SILVA VAZ

- **Cargo:** Oficial Administrativo

- **Matrícula:** 508.979

- **Atribuições:** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual, controle de prazos de vigência e garantia, e ao encaminhamento da documentação para pagamento.

II – FISCAL DO CONTRATO:

- **Nome:** VANDERLEI ELÍSIO FELIX

- **Cargo:** Fiscal De Tributação

- **Matrícula:** 508607

- **Atribuições:** Acompanhar a execução imediata do contrato, realizar a conferência técnica dos veículos no momento da entrega (verificando chassi, motor, acessórios e funcionamento), atestar as Notas Fiscais e reportar ao Gestor quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que, sem justo motivo, inexecutar total ou parcialmente as obrigações assumidas, ou infringir os preceitos legais pertinentes, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – Advertência: Quando ocorrerem falhas leves que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado ou à Administração, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa:

- **a) Moratória:** De **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado no início ou na conclusão da entrega dos veículos, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- **b) Compensatória:** De **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação (ex: entrega de veículo desconforme com as especificações, recusa em realizar a substituição ou não atendimento da garantia), ou caso a contratada dê causa à rescisão contratual.

III – Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos previstos no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos de práticas ilícitas ou fraudulentas, abrangendo a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.2. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do contraditório, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.4. Caso o valor da multa ou indenização devida seja superior ao crédito a receber da CONTRATADA, a diferença será cobrada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Considerando a natureza do objeto (aquisição de bem comum com entrega integral) e o baixo risco associado à contratação, **não será exigida a prestação de garantia de execução contratual** (caução, seguro-garantia ou fiança bancária), conforme facultado pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e justificado no item 21 do Termo de Referência.

13.2. A dispensa da garantia de execução não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nem da obrigação de substituir o objeto em caso de desconformidade, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos **artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A Administração poderá extinguir o contrato unilateralmente nos casos de:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Falência, dissolução da sociedade ou alteração social que prejudique a execução do contrato;
- c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- d) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3. Será rescindido o contrato em execução se a CONTRATADA, notificada para regularizar sua situação fiscal, trabalhista ou previdenciária, não o fizer no prazo estabelecido, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, conforme item 17.7 do Termo de Referência.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, a execução da garantia contratual (se houver) para ressarcimento da Administração e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e comprometem-se a observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados (se admitidos), o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e execução do objeto contratual.

15.2. Para os fins deste contrato, definem-se as seguintes práticas vedadas, conforme estabelecido no item 31 do Termo de Referência:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos órgãos de controle interno e externo, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de inspeção de órgãos de controle.

15.3. A comprovação de envolvimento da CONTRATADA em qualquer das práticas acima ensejará a imediata extinção do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, com o consequente encaminhamento dos fatos ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

15.4. A CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser auditado, permitirá que os órgãos de controle interno e externo possam inspecionar o local de execução e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato em estrita observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

16.2. A CONTRATADA declara-se ciente de que os dados pessoais de servidores públicos (gestores, fiscais, condutores) ou de terceiros, eventualmente compartilhados para a execução do objeto (emplacamento, entrega técnica, garantias), são confidenciais e não poderão ser utilizados para fins distintos da execução do objeto contratual.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

16.3. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais constantes neste contrato ou em documentos a ele relacionados para fins de marketing, publicidade ou cessão a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou cumprimento de obrigação legal.

16.4. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados em razão deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, indicando as medidas de contenção adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando a Administração de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

17.2. Todas as comunicações, solicitações e notificações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito, mediante correspondência oficial ou correio eletrônico corporativo, considerando-se efetivadas na data de seu recebimento.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação municipal aplicável e nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Público.

17.4. As partes buscarão resolver eventuais controvérsias de forma amigável, privilegiando a conciliação e a mediação extrajudicial.

17.5. Não havendo acordo, fica eleito o **Foro da Comarca de Campina da Lagoa - PR**, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, inclusive o foro de domicílio da CONTRATADA ou do Órgão Gerenciador da Ata (Minas Gerais).

Altamira do Paraná/PR, XX de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ELZA APARECIDA DA SILVA

Prefeita Municipal (CONTRATANTE)

S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA

SILVANO BIONDI NETO

Sócio-Administrador (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

1-

2-